IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano V | Edição nº 872

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Resultados 2
Atribuição de Classe/Aulas 4
Atos Administrativos 5
Editais de notificação 5

SANTAFEPREV 7
Atos Normativos 7
Instrução Normativa 7

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO
-Retificado-

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** torna Público estar realizando licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 21/2025, Processo Administrativo 1597/2025, do tipo **Menor Preço,** no modo de disputa **ABERTO**, ***"Contratação de empresa para aquisição de equipamento do tipo servidor "LENOVO" para prover serviços de armazenamento de arquivos de trabalho do Paço e outras Secretarias, conforme especificações estabelecidas no Anexo I."***

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

CADASTRO DE PROPOSTAS NA PLATAFORMA: A partir das 09h00 do dia 18/09/2025 até às 08h00 do dia 01/10/2025.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: A partir das: 08h01 até às 08h15, do dia 01/10/2025.

INÍCIO DA DISPUTA (Fase Competitiva): A partir das 08h16, do dia 01/10/2025

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOCAL: Na Plataforma Eletrônica no site: www.bllcompras.org.br**.**

Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou encaminhado por meio do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 17 de setembro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: MLA LTDA. DATA DE ASSINATURA**: 17 de setembro de 2025. **OBJETO:** O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável Bilateral do **Contrato nº122/2025**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 07/2025** - **Processo Licitatório nº 568/2025**, conforme foi instaurado, por descumprimento das cláusulas do edital e na impossibilidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nesta municipalidade. **FUNDAMENTO LEGAL:** O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, a partir da assinatura, de acordo de acordo com fundamento no art. 137, V, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, na qual também a contratada renuncia expressamente a qualquer direito a multa rescisória, indenização ou valor adicional decorrente da rescisão. **DATA DE RESCISÃO:** 17 de setembro de 2025, vigorando a partir da data da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.**

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO
(RETOMADA DE SESSÃO)
Pregão ELETRÔNICo Nº 14/2025
PROCESSO Nº 1321/2025

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, torna público para o conhecimento dos interessados que às **14:00 horas do dia 19/09/2025** será retomada a sessão da licitação na modalidade **Pregão ELETRÔNICo Nº 14/2025**, que objetiva a "Aquisição de materiais elétricos específicos para a montagem da iluminação do Projeto Sonho de Natal 2025."Através deste aviso ficam convocadas todas os interessados que participam do referido certame para a **RETOMADA** da sessão, que ocorrerá por meio eletrônico na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br, na data e horário acima estabelecidos, visando a continuidade do certame. A não manifestação dos interessados convocados, no dia e horário acima estabelecidos, será interpretado como desinteresse na participação das etapas subsequentes do certame. Por oportuno ressalta-se que as publicações referentes aos atos das licitações, para efeito de publicidade serão veiculados no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021 e ainda no Portal da Transparência. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Licitação, via e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, em horário comercial. Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 17 de setembro de 2025.

Priscila Garcia Padilha
Pregoeira

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – EDITAL Nº 02/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL**, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, **torna público o**

EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2024 - GCM, nos termos do Edital Normativo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Curso de Formação da Guarda Civil, de caráter eliminatório, contou carga horária Total Geral: 700 horas/aula, sendo 675 horas/aula e 25 horas/aula de estágio, conforme realizado por meio de convênio com a Guarda Municipal de Campinas, utilizando a matriz curricular da SENASP/MJ.

1.2. Para ser considerado apto no Curso de Formação o candidato deveria, cumulativamente:

1.2.1. Obter nota mínima estabelecida conforme critérios do curso de formação previamente apresentados no ato da matrícula;

1.2.2. Ter frequência mínima de 90% (noventa por cento) das horas totais do Curso de Formação.

1.2.3. Não foram abonadas faltas dos participantes do Curso de Formação, independentemente dos motivos alegados, ainda que sejam por motivos médicos ou decorrentes de afastamentos de qualquer natureza.

1.3. O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal constituiu a 5ª e última fase do Concurso Público.

1.4. O Curso de Formação terá como resultado os conceitos: APTO ou INAPTO.

1.5. O resultado e classificação preliminar dos candidatos, encontram-se no Anexo I do presente edital.

1.6. O candidato considerado inapto, estará automaticamente excluído do Concurso Público.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Os candidatos do ANEXO I considerados INAPTOS, terão garantido o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, a contar da data de publicação do resultado preliminar do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal.

2.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial de Seleção e Concurso Público devendo ser entregue no protocolo central da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, situado no Paço Municipal “Dr. Hélio de Oliveira” – Sala 13, na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, centro, na cidade de Santa Fé do Sul – SP, ou encaminhado via e-mail: comissaoespecialcp@santafedosul.sp.gov.br, no horário comercial (7:30h às 17h).

2.3. Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio não especificado neste edital.

2.4. Será admitido recurso de acordo com o item 1.2. do edital. Tal recurso deverá ser interposto até o terceiro dia útil subsequente à divulgação dos resultados preliminares.

2.5. Serão indeferidos preliminarmente os recursos sem fundamentação, que desrespeitem a Comissão Especial de Seleção e Concurso Público, que não guardem relação com a matéria em debate.

2.6. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.

Santa Fé do Sul, 18 de setembro de 2025.

ANEXO I

Concluíram com êxito, sendo considerados **APTOS**, os seguintes candidatos:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	RESULTADO PRELIMINAR
8089	PAULO TORRES DA SILVA	1	APTO
8536	JOÉDER APARECIDO DA SILVA FLORES	2	APTO
8047	VITOR GABRIEL SILVA	3	APTO
8269	MATHEUS NASCIMENTO	4	APTO
8284	GABRIEL SILVA PERÊA SERRANO	5	APTO
8715	GIZELE MOTA SANTOS	6	APTO
8334	WESLEY CURSI PEREIRA	7	APTO
8273	NILTON AGUIAR CORREIA JUNIOR	8	APTO
8356	EMERSON RICARDO DE SOUZA	9	APTO
8489	LUIZ HENRIQUE MACHADO DE MELO	10	APTO
8312	LEIDIANE PRADO	11	APTO

Não compareceram ao Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, sendo considerados **INAPTOS**, os seguintes candidatos:

INSCRIÇÃO	NOME
8641	EDINILSON SANTOS DA SILVA
8631	GUILHERME ROSA RANGEL
8505	FABIO DOS SANTOS RIBEIRO
8344	MARCO ANTONIO RODRIGUES JUNIOR
8768	IVO SALES FERREIRA
8671	CAIO CESAR FORNARI

.....

Atribuição de Classe/Aulas

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS EVENTUAIS (SUBSTITUIÇÕES) E TEMPORÁRIAS

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024, para participarem do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias do Componente Curricular de: Professor de Educação Básica I, que ocorrerá no **dia 19/09/2025 (sexta-feira) às 8h30,** na Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Paulo Nunes nº. 240, Centro, Nesta.

Na ocasião serão atribuídas as seguintes classes/aulas:

- ✓ **COMPONENTE CURRICULAR PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:**
  01 (um) Bloco: 40 h/a semanal (a partir de 23/09/2025 de acordo com a necessidade de docente substituto prevista na Lei nº 4.388/2022)

PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO ACIMA ESPECIFICADO, O CANDIDATO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR NO ATO DA ATRIBUIÇÃO, CÓPIA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR OU DIPLOMA.

PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (1º. AO 5º. ANOS INICIAIS), DE ACORDO COM OS REQUISITOS PUBLICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024.

O não comparecimento no local, dia e horário acima determinado, implicará na exclusão do candidato na chamada do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias ora comunicado.

COMPONENTE CURRICULAR: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASS.	NOME	RG
117º	VIVIANE HENRIQUE ROMERO FERNANDES	425208977
118º	LIVIA MARIA GONÇALVES	325841317
119º	EDNA MARIA DO AMARAL	229061151
120º	MAYSE MARLLA LIMA DOS SANTOS	47982924
121º	FERNANDA SORAIA BADIO FELIPE	443093891
122º	ANDRIZA TOZZO IANELLI	419865573
123º	AMANDA MAGRI BENEVIDES	53351790
124º	MARIA CLARA CARDOSO LUCAS	365835377
125º	TERUKA KOBAYASHI MEDEIROS	5210199
126º	BRUNA BELTRANI DO ESPÍRITO SANTO	480698818
127º	ELIZABETE MATOS GAUDENCIO	57815870
128º	FRANCIELLE CAROLINA PANULA ALVES DE QUEIROZ	461557770
129º	KAROLINE CONTIERO PALUDETTO	496409499
130º	MARILDA APARECIDA DE PAULA	000703973
131º	REGISZOSLENE GAIA	332105209
132º	PAULO CESAR CONDI	566950686
133º	ANA BEATRIZ DA SILVA	528455497
134º	ISABELA MAYRA SANTOS	441411411
135º	MÁRCIA DE LIMA DA SILVA BRAGA	32415382
136º	ADEILMA GUERRA DE OLIVEIRA	477461220
137º	AMANDA DA SILVA FARIAS	417354204
138º	NICOLY ALVES FRANZIN	377929566
139º	ROSANA APARECIDA DE SOUZA BENATI	225823226
140º	NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS	489720390

Santa Fé do Sul, 18 de Setembro de 2025.
Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Editais de notificação

Pref. Mun. Estância Turística de Santa Fé do Sul Pág: 1
AV.CONSELHEIRO ANTONIO PRADO 1616 CEP 15775000
CNPJ: 45.138.70/0001-49 Fone: 3631-9500
www.santafedosul.sp.gov.br - settrib@santafedosul.sp.gov.br

TRIBUTOS MUNICIPAIS
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, através da Secretaria de Finanças – Seção de Dívida Ativa, em cumprimento ao disposto na Lei de esponsabilidade Fiscal, NOTIFICA os contribuintes inscritos nesta municipalidade no Setor de Tributos, baixo relacionados, sobre os quais existem débitos, para, no prazo legal, trinta (30) dias, a partir desta publicação, rovidenciarem o respectivo recolhimento.1. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, levar os comprovantes ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal para regularização, desconsiderando a presente notificação.2. Portanto o não atendimento desta implicará em protesto (Lei Federal nº 9.492/97 e Lei Municipal nº 2.782/2011) e/ou execução fiscal (Lei Federal nº 6.830/80).E para que chegue ao conhecimento de todos; o presente Edital de Notificação de Débitos será publicado na imprensa local e afixado no local de costume no Paço Municipal, para que produza seus efeitos legais. Secretaria de Finanças – Seção de Dívida Ativa.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de Setembro de 2025

BARCELOS ANTONIO SILVEIRA
OAB/SP Nº 309428
PROCURADOR JURÍDICO

PAULO ROGERIO GONCALVES DA SILVA
OAB/SP Nº 294561
PROCURADOR JURÍDICO

RODOLFO QUEIROZ MACHADO
OAB/SP Nº 499982
PROCURADOR JURÍDICO

MARCELO ANDREOLI
CHEFE DA SEÇAO DE DIVIDA ATIVA

Cadastro	Contribuinte	Tributos	Exercício
9853	VALDIR BERNINI	AMAQV	2024

Cadastro	Contribuinte	Tributos	Exercício
21967	ELSON CESAR CASTELAN	ALIBI	2024

Cadastro	Contribuinte	Tributos	Exercício
92861	NEXT ENGENHARIA EIRELI	MULTA	2024

Cadastro	Contribuinte	Tributos	Exercício
97415	AGENCIA RAZAO DE PUBLICIDADE LTDA	CONCE	2024

Cadastro	Contribuinte	Tributos	Exercício
117235	EMBRASIL- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS LTDA	MULTA	2024

Cadastro	Contribuinte	Tributos	Exercício
117865	ONCO PROD DIST. PROD. HOSPITALRES E ONCOLÓGICOS LTDA	MULTA	2024

Cadastro	Contribuinte	Tributos	Exercício
119008	FESTA LINDA PRODUÇOES LTDA	REVEN	2024

Pref. Mun. Estância Turística de Santa Fé do Sul Pág: 1

AV.CONSELHEIRO ANTONIO PRADO 1616 CEP 15775000

CNPJ: 45.138.70/0001-49 Fone: 3631-9500

www.santafedosul.sp.gov.br - settrib@santafedosul.sp.gov.br

TRIBUTOS MUNICIPAIS

CADASTRO MOBILIÁRIO (ECONÔMICO)

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, através da Secretaria de Finanças – Seção de Dívida Ativa, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, **NOTIFICA** os contribuintes inscritos nesta municipalidade na Seção de Cadastro Mobiliário (ECONÔMICO), abaixo relacionados, sobre os quais existem débitos, para, no prazo legal, trinta (30) dias, a partir desta publicação, providenciarem o respectivo recolhimento.1. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, levar os comprovantes ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal para regularização, desconsiderando a presente notificação. 2. Portanto o não atendimento desta implicará em protesto (Lei Federal nº 9.492/97 e Lei Municipal nº 2.782/2011) e/ou execução fiscal (Lei Federal nº 6.830/80).E para que chegue ao conhecimento de todos; o presente Edital de Notificação de Débitos será publicado na imprensa local e afixado no local de costume no Paço Municipal, para que produza seus efeitos legais.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de Setembro de 2025

BARCELOS ANTONIO SILVEIRA
OAB/SP Nº 309428
PROCURADOR JURÍDICO

PAULO ROGERIO GONCALVES DA SILVA
OAB/SP Nº 294561
PROCURADOR JURÍDICO

RODOLFO QUEIROZ MACHADO
OAB/SP Nº 499982
PROCURADOR JURÍDICO

MARCELO ANDREOLI
CHEFE DA SEÇAO DE DIVIDA ATIVA

Cadastro	Contribuinte	Tributos	Exercício
13810	HUDSON VITOR BORGES	TFF	2024
13810	HUDSON VITOR BORGES	TFF	2023
13810	HUDSON VITOR BORGES	TFF	2022

SANTAFEPREV

Atos Normativos

Instrução Normativa

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao ***SANTAFEPREV*** *- Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé do Sul - SP, nos termos do Decreto Municipal nº 5.967 de 04 de setembro de 2025.*

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SANTAFEPREV Instituto Municipal de Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere nos incisos III e XX do art.106 c/c o parágrafo único do art. 117 da Lei nº 3104, de 14 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao **SANTAFEPREV Instituto Municipal de Previdência Social**.

CONSIDERANDO o disposto no decreto municipal nº 5.967 de 04 de setembro de 2025, que trata das consignações em folha de pagamento no âmbito desta Autarquia.

CONSIDERANDO ainda a notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo SEI nº 0008110/2025-86, que trata da Auditoria Extraordinária nos Regimes Próprios de Previdência.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao **SANTAFEPREV Instituto Municipal de Previdência Social**.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;

II – Consignação facultativa: desconto autorizado pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, nos termos desta norma;

III – Consignatária: pessoa física ou jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;

IV – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;

V – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o **SANTAFEPREV** e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

CAPÍTULO II

DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 3º A soma das consignações facultativas de cada beneficiário não poderá exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da base de margem consignável dos benefícios.

§ 1º Do limite estipulado no “caput” serão destinados os seguintes percentuais máximos:

I – Até 35% (trinta e cinco por cento) exclusivamente para a amortização de empréstimos ou financiamentos;

II – Até 30% (trinta por cento) destinados para consignações de planos de saúde, seguros de vida, entidades sindicais e pensões alimentícias voluntarias.

As consignações destinadas a entidades sindicais ficam restritas ao limite de 25%

§2º O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70 % (setenta por cento) da remuneração mensal, cabendo prioridade às consignações compulsórias, conforme disposto no artigo 9º e no inciso I, do 10., respectivamente, do decreto municipal nº 5.967 de 04 de setembro de 2025.

§ 3º Os percentuais definidos neste artigo são estanques; não é permitido utilizar a margem destinada empréstimos e financiamentos consignados para ampliar a margem de planos de saúde, seguros de vida, entidades sindicais e pensões alimentícias voluntarias

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

I – Amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais, observada a ordem cronológica de data da efetivação do contrato;

II – Contribuição para planos de saúde;

III – Contribuição para seguro de vida;

IV – Mensalidades e despesas para entidades sindicais;

V – Pensão alimentícia voluntária; e

VI – Outras consignações.

CAPÍTULO III

DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 5º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e/ou convênio específico:

I – Instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado e financiamentos;

II – Entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;

III – Empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas;

IV – Seguradoras

Parágrafo único. As entidades deverão estar devidamente credenciadas, conveniadas e manter convênio ou contrato com o **SANTAFEPREV**, nos termos do Capítulo V.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 6º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do servidor ativo, aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

I – Assinatura formal, mediante atendimento presencial no **SANTAFEPREV;**

II – Assinatura eletrônica com certificado digital ou pela plataforma gov.br;

III – registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo **SANTAFEPREV**, que assegure a autenticidade e a integridade da autorização.

§ 1º A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo **SANTAFEPREV,** ficando suspensos eventuais descontos se observada a ausência de autorização ou autorização considerada inválida.

§ 3º As autorizações serão arquivadas fisicamente ou em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§ 4º A validação da autorização de que trata o "caput" deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do **SANTAFEPREV**, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - Validação presencial: mediante coleta de assinatura no **SANTAFEPREV** ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;

II - Validação Remota: mediante coleta autorização encaminhada para o e-mail ou conta do WhatsApp oficial do **SANTAFEPREV** contendo assinatura eletrônica do servidor ativo, aposentado e pensionista, preferencialmente pela plataforma Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020;

III Validação por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações: devidamente homologado pelo **SANTAFEPREV.**

§ 5º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao **SANTAFEPREV**.

§ 6º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a servidores ativos, aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do **SANTAFEPREV** ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 7º As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo e financiamentos consignado, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

§ 1º A revogação produzirá efeitos no mês da formalização do pleito ou caso a folha de pagamento do mês já tenha sido processada, no mês seguinte à solicitação, conforme disposto do art. 15 do decreto nº 5.967 de 04 de setembro de 2025.

§ 2º O **SANTAFEPREV** deverá disponibilizar ao segurado, por meio eletrônico, comprovante da revogação. As informações sobre o saldo devedor quando se tratar de empréstimo ou financiamento dependerá de comunicação da consignatária.

Art. 8º Os demonstrativos mensais de pagamento dos segurados, deverão listar, de forma individualizada, o valor de cada desconto.

§ 1º - O **SANTAFEPREV** disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações.

Art. 9º O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos poderão ser feitos fisicamente ou por sistema eletrônico seguro, homologado pelo **SANTAFEPREV**.

Art. 10. O **SANTAFEPREV** não recepcionará consignações facultativas de servidor da municipalidade que passar para a inatividade.

Parágrafo único - Para processamento de novos descontos facultativos o servidor ativo, aposentado e pensionista será observado o que dispõe a pressente resolução.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Seção I

Do credenciamento

Art. 11. O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, seguradoras e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo **SANTAFEPREV**, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

I – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

II – Apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;

III – demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;

IV – Inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);

V – Declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;

b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;

c) das obrigações do **SANTAFEPREV**: processamento dos descontos autorizados; repasse tempestivo dos valores descontados;

d) dos limites de margem consignável previstas no art. 3º.

e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo **SANTAFEPREV**, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

g) do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do **SANTAFEPREV**.

§ 4º O **SANTAFEPREV** manterá arquivo físico e ou eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

Seção II

Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

Art. 12. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

I – Comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;

II – Apresentação e documentos constitutivos registrados;

III – Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

IV – Compromisso de disponibilizar por meio físico ou Eletrônico, as autorizações individuais de desconto em folha assinada pelo beneficiário para a necessária validação no **SANTAFEPREV**.

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no § 2º do art. 11, adaptadas à natureza da entidade.

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 13. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

I – Advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;

II – Suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;

III – multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao **SANTAFEPREV**;

IV – Descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 14. O **SANTAFEPREV** poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

I – Descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

II – Realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;

III – Veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;

IV – Recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo **SANTAFEPREV** ou pelos órgãos de controle;

V – Conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 15. O **SANTAFEPREV** manterá canal de

atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

I – Disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;

II – Acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;

III – Encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;

IV – Publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DOS CONSELHOS

Art. 16. Compete ao Controle Interno do **SANTAFEPREV:**

I – Fiscalizar o cumprimento desta Resolução, conferindo, quadrimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;

II – Elaborar relatórios quadrimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;

III – Comunicar imediatamente ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;

IV – Recomendar a suspenção imediatamente descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

V – Recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 17. Os convênios em vigência na data da presente resolução, serão mantidos até seu vencimento, devendo ser providenciado com trinta dias de antecedência o novo credenciamento, convênio ou termo de adesão, observando-se a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Eventuais convênios vigentes que não determinem o seu vencimento, terão seu prazo de vigência encerrado em 1 (um) ano a partir da vigência desta resolução, devendo as consignatárias, se for de seu interesse realizar novo credenciamento.

Art. 18. Eventuais margens extrapoladas na data da publicação da presente resolução, será respeitado o direito adquirido do consignado, em caráter excepcional, podendo ser mantidos os descontos em folha de pagamento até o término do contrato a que se refere o débito já devidamente autorizado junto ao **SANTAFEPREV**.

Parágrafo único. A excepcionalidade de que trata o caput abrange somente os valores decorrentes de empréstimos ou financiamentos já compromissados até a data desta resolução.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta resolução será revisada sempre que houver alteração na legislação, orientações de órgãos reguladores e de controle externo ou interno, ou por solicitação da Diretoria Executiva, cabendo ao Conselho de Administrativo analisar e atualizar seus dispositivos.

Art. 20. A Diretoria Executiva poderá, por deliberação própria, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

Art. 21. Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva providenciará a divulgação desta norma no portal do **SANTAFEPREV** assegurando transparência.

Santa Fé do Sul - SP, 17 de setembro de 2025.

FERNANDA ELOISA DA SILVA PADILHA

Presidente do Conselho Administrativo do SANTAFEPREV

*Resolução aprovada na 149ª reunião extraordinária do Conselho Administrativo de 17/09/2025.

.....